



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2019

PROCESSO Nº. 311/2019

O **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representadas na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas (s) **DETENTORA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preço, com base no Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 346/2.008 de 10.03.08 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no processo administrativo n.º. 311/2019, e **HOMOLOGADA** sob fls. 300, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 15/2019, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA: 01

Denominação: **ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA- EPP**

Endereço: **RUA INDALECIO DO ESPÍRITO SANTO GONÇALVES, Nº. 171, EMBU DAS ARTES/SP- CEP: 06833-000**

CNPJ: **13.134.213/0001-58**

Representante Legal: **Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CPF: 413.983.958-97

RG:41.598;665-5-SSP/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Registro de Preço visando o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, industrial e acetileno industrial, em atendimento à Municipalidade, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo I, que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O preço registrado referente **ao (s) itens(s): 01; 02; 03; 04; 05 e 06**, do Pregão Presencial conforme segue, com seu respectivo preço unitário:

ÍTEM	UN	Quantidade estimada	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$
01	M3	9.000	RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 50 LITROS CAPACIDADE DE 10M3 CADA, EM CELINDRO FORNECIDO PELA CONTRATADA.	18,75
02	M3	1260	RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 20 LITROS CAPACIDADE DE 3,5M3 CADA, EM CELINDRO FORNECIDO PELA CONTRATADA.	29,00
03	M3	150	RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 7,4 LITROS CAPACIDADE DE 1M3 CADA, EM CELINDRO FORNECIDO PELA CONTRATADA.	55,50
04	M3	150	RECARGAS DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL DE 50 LITROS CAPACIDADE DE 10 M3 CADA, EM CELINDRO FORNECIDO PELA CONTRATADA.	34,50



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

05	KG	108	RECARGAS DE ACETILENO INDUSTRIAL DE 09 KG, EM CELINDRO FORNECIDO PELA CONTRATADA.	43,00
06	M3	100	RECARGAS DE AR MEDICINAL PP-PARA CILINDROS CAPACIDADE DE 2,5M3 FORNECIDO PELA CONTRATADA.	53,50

2.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.10.301.0004.2001- Manutenção do Departamento- 3.3.90.30- material de consumo – fichas 131 (recurso federal).

2.3- O Município não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1- A licitante vencedora deverá fornecer os cilindros em comodato, de acordo com o respectivo ítem vencedor e em quantidades conforme a necessidade do Departamento de Saúde, que ficará à disposição desta Prefeitura, até o término de vigência da Ata de Registro de Preço, cujas recargas deverão ser realizadas nos respectivos cilindros, de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

3.1.2. Os produtos deverão ser entregues no (s) local (s) indicado do Departamento de Saúde, deste Município, sito à Rua Benedito Calixto, 60., Centro, Itariri/SP., sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta deste Edital, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora;

3.1.3. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada preferencialmente em horário comercial das 8.00 às 17.00 horas, semanalmente, todas as quintas-feiras, exceto nos dias de feriados, que deverá ocorrer às quartas-feiras, de acordo com a necessidade ou mediante solicitação, em veículo apropriado, devendo a CONTRATADA, COM



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelos telefones informados.

3.1.4. Os PEDIDOS de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, por servidor designado pela autoridade competente. Os produtos objeto deste termo deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitação do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itariri, cujas quantidades constarão no próprio pedido.

3.1.5 A entrega dos materiais deverá ser efetuada sempre acompanhada do respectivo documento fiscal podendo ser realizada por meio de comprovante de entrega e envio de nota fiscal por e-mail. No caso de oxigênio líquido, a entrega deverá ser acompanhada também do certificado de qualidade do produto.

3.1.6. Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no Termo de Referência ou a pessoas não autorizadas.

3.1.7- O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos e liquefeitos, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

3.1.8- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Departamento de Saúde, deste município;

3.1.9-A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

3.1.10 Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

3.2- Só será emitido Atestado de recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3- A empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

3.4- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízos dos serviços normais desta prefeitura.

3.5. O recebimento será feito em duas etapas:

3.5.1. Recebimento provisório:

a) no local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.5.2. Durante o recebimento provisório, o órgão requisitante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

3.5.3. Recebimento definitivo:

a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

3.5.4- Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal ou em comprovante eletrônico e encaminhará ao setor competente da(s) instituição(ões), para fins de pagamento.

10.5.5. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

e) Rejeitá-lo se não corresponder a qualidade descrita no anexo I, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

3.5.6. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SANÇÕES

5.1- O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a- -Multa de 5% (cinco) até o 5º (quinto) dia de atraso; e
- b- Multa de 10% (dez) por cento a partir de 5º (quinto) dia de atraso até o 10 (décimo).

Parágrafo único- A partir do 10 (décimo) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 5.2, deste Edital.

5.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Itariri poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

II- Impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos com a Administração Municipal.

5.3- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.4- No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das remessas dos produtos e a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Diretor do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itariri.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da DETENTORA.

6.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

6.5- Os documentos de cobrança, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Itariri, no Departamento de Compras e Licitações;

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itariri no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

6.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

6.9- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.10- No caso de a DETENTORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1- Contratar com o Município, nas condições previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2019, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste

7.2- Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos Gases Medicinais liquefeitos, bem como bateria reserva de cilindros, devendo:

7.2.1- -Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro da Unidade de Saúde;

7.2.2- Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014 e suas alterações;

7.2.3- Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento a ser fornecido pelo Departamento de Saúde;

7.2.4- Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

7.2.5- Portar e apresentar quando solicitada à documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

7.2.6- Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;

7.2.7- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do Departamento de Saúde, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

7.2.8- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Departamento de Saúde

7.2.9- Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.2.10- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.2.11- Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

7.2.12- Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;

7.2.13- Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

7.2.14- Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;

7.2.15- Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2.16-Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.2.17-Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Classe competente;

7.2.18-Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

7.2.19-Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pelo Departamento de Saúde, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

7.2.20-Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

7.2.21-Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

7.2.22-Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.2.23-Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2.24- Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

7.2.25- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicional), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

7.2.26- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no endereço do Contratante;

7.2.27- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

7.2.28- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidades com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

7.2.29- responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

7.2.30- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

7.3- A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Fornecer, à CONTRATADA, a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 8.2. Fornecer as informações sobre local e horário para abastecimento;
- 8.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 8.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 8.5. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 8.6. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 8.7 Devolver à CONTRATADA, os cilindros cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los; e,
- 8.8 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.
- 8.9-Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 8.10-Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:
 - I- o edital do Pregão Presencial nº.15/19 com seus Anexos;
 - II- a (s) proposta (s) da (s) DETENTORA (S) e;
 - III- Ata da Sessão Pública do referido pregão;
- 9.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.3- Na hipótese de impedimento à contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as remanescentes da licitação, observada a ordem classificatória e o disposto no edital;

9.4- A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário;

9.5- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1- As partes elegem especificamente o Fôro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Itariri, 27 de junho de 2019.

1- _____
Nome:
RG:

DINAMERICO GONÇALVES PRONI
PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2- _____

ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EP'IS LTDA
- EPP

Representada por:

Nome:

RG:

Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues
Procurador